ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 446/XIII/3.ª

ASSUNTO: Solicita a revisão da legislação referente a subsídio de passes sociais para estudantes.

Entrada na AR: 3 de janeiro de 2018

Nº de assinaturas: 1

1º Peticionário: Rute Isabel Carolino da Silva Valente Neto

Comissão De Economia, Inovação E Obras Públicas

I. A petição

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 3 de janeiro de 2018, tendo baixado à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, para apreciação, em 10 de janeiro de 2018, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno.

2. A peticionária solicita uma alteração à legislação que regula os passes sociais destinados a estudantes, por forma a abranger os estudantes que, tendo mais de 18 anos, ainda não tenham terminado a escolaridade obrigatória (12.º ano).

II. Enquadramento Factual

1. Consultada a base de dados, não se verificou a existência de quaisquer petições pendentes conexas com a agora apresentada.

2. Consultada a base de dados, verificou-se a existência de duas iniciativas pendentes sobre matéria conexa:

- Proposta de lei n.º 95/XIII/2.ª (ALRAM) – Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, que cria o passe sub23@superior.tp, aplicável a todos os estudantes do ensino superior até aos 23 anos
- Projeto de resolução n.º 77/XIII/1.ª (BE) – Pela reposição do desconto do passe sub 23, alargando-o a todos os estudantes do ensino superior até aos 23 anos, inclusive

III. Enquadramento Legal

1. O objeto da petição encontra-se devidamente especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho.

2. Existem dois títulos de transporte especificamente destinado a estudantes: o "passe 4_18@escola.tp", criado pelo Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro, que se destina a estudantes de ensino não superior, dos 4 aos 18 anos, inclusive; e o "passe sub23@superior.tp", criado pelo Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, que se destina a estudantes do ensino superior até aos 23 anos, inclusive. Os estudantes que não concluam o ensino não superior até aos 18 anos deixam de ser abrangido pelo primeiro destes passes mas não são ainda abrangidos pelo segundo, por não frequentarem ainda o ensino superior.

IV. Proposta de Tramitação

1. Propõe-se a **admissão** da petição.

2. Tendo em atenção o teor da petição, propõe-se que não seja nomeado Deputado relator, sendo concedido mandato ao Presidente da Comissão para realização das diligências procedimentais que se revelarem pertinentes.

3. A presente petição é assinada por 1 peticionário, não cumprindo os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição), para publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei) nem para apreciação no Plenário (artigo 24.º da mesma lei).

4. Após o exame da petição, poderá a mesma ser levada ao conhecimento dos Grupos Parlamentares e do Governo, para ponderação da apresentação de iniciativa legislativa ou para tomada de outras medidas (nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição).

5. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República

Palácio de São Bento, 24 de janeiro de 2018

A assessora da Comissão

(Luísa Colaço)